



# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE LEI

### Nº 826, DE 2022

Modifica a Lei nº 12.244, de 24 de maio de 2010, para garantir a inclusão de livros paradidáticos e de literatura infantil nas salas de aula da pré-escola até o terceiro ano do ensino fundamental.

**AUTORIA:** Senador Jader Barbalho (MDB/PA)



[Página da matéria](#)



## SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador JADER BARBALHO (MDB/PA)

### PROJETO DE LEI N° , DE 2022

Modifica a Lei nº 12.244, de 24 de maio de 2010, para garantir a inclusão de livros paradidáticos e de literatura infantil nas salas de aula da pré-escola até o terceiro ano do ensino fundamental.

SF/22450.21785-84

#### O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta lei altera a Lei nº 12.244, de 24 de maio de 2010, para garantir acervo de livros paradidáticos e de literatura infantil nas salas de aula da pré-escola até as do terceiro ano do ensino fundamental

Art. 2º O art. 2º da Lei nº 12.244, de 24 de maio de 2010, passa a vigorar acrescido do seguinte § 2º, transformando seu parágrafo único em § 1º:

“Art. 2º .....

§ 1º .....

§ 2º As salas de aula da pré-escola até as do terceiro ano do ensino fundamental devem dispôr de acervo de livros paradidáticos e de literatura infantil para uso dos alunos que as frequentam, catalogados e controlados pelo responsável pela biblioteca escolar.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### JUSTIFICAÇÃO

Estimular o amor pela leitura é um hábito que deve ser obtido logo na infância. Incluir atividades com livros desde os primeiros anos de vida é uma das melhores formas de incentivar a leitura infantil e construir uma relação prazerosa e saudável com a literatura.

De acordo com a Base Nacional Comum Curricular (BNCC), nos dois anos pré-escolares, com crianças entre 4 e 5 anos e 11 meses, e nos três primeiros anos do Ensino Fundamental, com crianças entre 6 e 8 anos e 11 meses, devem ser trabalhados recursos pedagógicos que valorizem situações lúdicas de aprendizagem, principalmente através da leitura.



## SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador JADER BARBALHO (MDB/PA)

O terceiro ano do Ensino Fundamental encerra o chamado Ciclo de Alfabetização. Voltada para crianças de oito anos de idade, esta etapa tem como foco consolidar os conhecimentos relacionados à leitura e à escrita.

Entretanto, diante de toda a modernidade e dinamismo, é comum que as novas gerações busquem informações mais rápidas e acessíveis. Ler um livro nem sempre faz parte das prioridades, mas não devemos esquecer que a leitura é um importante hábito para aumentar o desempenho do aprendizado.

Os benefícios da leitura infantil são incontáveis. Estimula a criatividade, melhora a escrita, aumenta a empatia e atitudes éticas, desenvolve o pensamento crítico, mas como desenvolvê-la em um mundo altamente tecnológico e tomado por smartphones, computadores e videogames?

O ideal é estimular a criança, desde cedo, a entrar em contato com livros através de materiais apropriados para cada idade, como livros plásticos, com texturas, imagens e bastante coloridos. Assim, ela poderá manuseá-los e aprender brincando.

A partir do momento que a criança começa a ler e escrever, o ideal é oferecer livros que tragam aprendizados e que estimulem a imaginação, com várias gravuras e poucas frases por página.

Após a completa alfabetização, é normal que as crianças fiquem mais interessadas pelos livros e é nessa fase que se deve estimular ainda mais o hábito da leitura.

Nesse contexto, a escola é a peça chave para aumentar o incentivo à leitura, oferendo literatura adequada a faixa etária dos alunos e disponível em sala de aula, para que cada criança possa manuseá-lo e utilizá-lo sob a supervisão dos profissionais docentes.

Os livros são os mais valiosos materiais de ensino, pois garantem o aprendizado e estimulam a criatividade.

Dessa forma, é preciso multiplicar os acervos de livros paradidáticos e de literatura infantil para todas as salas de aula das crianças entre 4 a 8 anos e 11 meses (pré-escola até o terceiro ano do ensino fundamental). Só assim será possível garantir não somente o enriquecimento dos acervos e o estímulo à leitura, mas também integrar gestores, professores, pedagogos, estudantes e responsáveis pelos alunos na bela arte do conhecimento.

SF/22450.21785-84



## SENADO FEDERAL

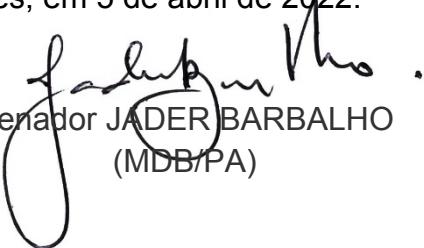
Gabinete do Senador JADER BARBALHO (MDB/PA)

Cabe lembrar que governo federal lançou, há alguns anos, o Plano Nacional do Livro e Leitura – PNLL, que assegura a democratização do acesso ao livro, o fomento e a valorização da leitura e o fortalecimento da cadeia produtiva do livro como fator relevante para o incremento da produção intelectual e o desenvolvimento da economia nacional.

Com isso, as escolas podem adquiri-los através de campanhas, gincanas, doação de pessoas físicas, jurídicas, de editoras e feiras do livro ou ainda os comprar através do programa “Dinheiro Direto na Escola (PDDE)”, sem onerá-las.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres Pares para aprovação deste projeto.

Sala das Sessões, em 5 de abril de 2022.

  
Senador JADER BARBALHO  
(MDB/PA)

SF/22450.21785-84

# LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 12.244, de 24 de Maio de 2010 - Lei das Bibliotecas; Lei da Biblioteca Escolar - 12244/10

<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2010;12244>

- art2